



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
PORTARIA Nº 15/2018 – DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Valida para o exercício 2018, as cláusulas previstas no Acordo Coletivo 2017 que concedem benefícios sociais e pecuniários de caráter indenizatório aos servidores do CREA-PB.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas Regimentalmente,

Considerando o Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando o Decreto-Lei Nº 968 de outubro de 1969 que reza sobre a legislação específica quanto à matéria de pessoal das entidades de fiscalização do exercício de profissionais liberais;

Considerando o Regimento Interno do CREA-PB em seu art. 86, XXXIV, que dispõe sobre a competência da Presidência para gerir o quadro funcional do Conselho;

Considerando o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB;

Considerando a necessidade de vigência das cláusulas que contém benefícios constantes do Acordo Coletivo 2017 para o exercício 2018;

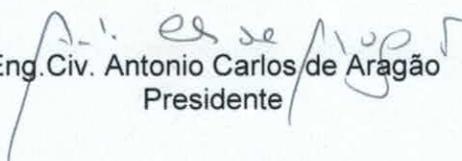
Considerando que o Acordo Coletivo do exercício 2018 provavelmente só será firmado em junho/2018, devido às razões econômicas que assolam o país;

Considerando o princípio da segurança jurídica, com a necessidade de garantir aos servidores do Conselho os benefícios anteriormente conquistados e consignados em Acordo Coletivo vigente.

RESOLVE:

- I – Validar para o exercício de 2018 as cláusulas previstas no Acordo Coletivo 2017, que concedem benefícios sociais e pecuniários de caráter indenizatório aos servidores do CREA-PB;
- II - Os benefícios constantes no Acordo Coletivo e validados por este ato administrativo têm natureza indenizatória, não incidindo sobre o salário *in natura* e as obrigações sociais decorrentes das verbas salariais;
- III - Este ato administrativo e seus efeitos perdurarão até a assinatura do Acordo Coletivo 2018 com o Sindicato da categoria;
- IV – Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2018


Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente